

(682)



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
*Casa de Félix Araújo*

PROJETO DE LEI Nº102/2012

Em 12 de 06 de 2012

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA.

| Ementa   | Distribuição |
|--|--------------|
| <p>PROÍBE A VENDA, SEM A RESPECTIVA RECEITA AGRONÔMICA DO AGROTÓXICO PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO DOS CARBAMATOS E ORGANOOFOSFORADOS, MAIS CONHECIDO COMO " CHUMBINHO", NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>a Comissão de _____<br/>para parecer REDAÇÃO E JUSTIÇA.</p> <p>S.S. Câmara Municipal <u>13</u> de <u>06</u> de <u>2012</u><br/> <br/> <u>Presidente</u><br/> <br/> <u>Secretário</u></p> <p>1ª Votação<br/> Aprovado em Sessão de <u>20</u> de <u>06</u> de <u>2012</u><br/> <br/> <u>Presidente</u><br/> <br/> <u>Secretário</u></p> <p>2ª Votação<br/> Aprovado em Sessão de <u>20</u> de <u>06</u> de <u>2012</u><br/> <br/> <u>Presidente</u><br/> <br/> <u>Secretário</u></p> <p>Redação Final<br/> Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____<br/> <u>Presidente</u><br/> <u>Secretário</u></p> |              |



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 102 /2012 - Campina Grande, 11 de junho de 2012.

**EMENTA:** Proíbe a venda, sem a respectiva receita agronômica, do agrotóxico pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, mais conhecido como "chumbinho", nos estabelecimentos comerciais do município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica proibido aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus gerentes, empregados ou prepostos vender, sem a respectiva receita agronômica, o agrotóxico (veneno) pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, mais conhecido como "chumbinho", nos estabelecimentos comerciais da cidade de Campina Grande e Distritos.

**Art. 2º** - As infrações das normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

- I – Advertência por escrito e apreensão do material;
- II – multa de 10 a 300 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's)
- III – interdição temporária não superior a 30 dias.

**§ 1º** - Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade;

**§ 2º** - Considera-se reincidência a repetição da infração, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecorrível.

**Art. 3º** - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos Fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Único** – Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 11 de junho de 2012.

OLÍMPIO OLIVEIRA  
Vereador do PMDB



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

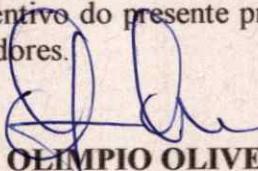
O veneno conhecido por “chumbinho” é um produto clandestino, geralmente comercializado sob a forma de um granulado cinza escuro ou grafite e irregularmente utilizado como raticida, que não possui registro na ANVISA e nem em qualquer órgão governamental, composto habitualmente por agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados.

Na verdade, não são poucos os casos noticiados pela imprensa que dão conta do número de pessoas envenenadas pela ingestão desse veneno popularmente conhecido como “chumbinho”. Seja de forma acidental ou intencional, sabe-se que a intoxicação por “chumbinho” atinge um grande número de crianças, além de estar presente em 80% das tentativas de suicídio e na maioria dos casos de homicídio por envenenamento. Isso porque a letalidade do produto chega a 10%, ou seja, uma em cada 10 pessoas que consomem o produto, falece. Além disso, esse tipo de veneno tem sido utilizado em larga escala para o extermínio de cães e gatos, na maioria das cidades.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – alerta no seu portal na internet (<http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/faq/index.htm>) que a venda e a compra de chumbinho sem a respectiva receita agronômica é crime.

Enfim, o objetivo maior deste projeto é evitar inúmeras mortes por intoxicação em animais, adultos e crianças, que vêm ocorrendo nos últimos anos. Esse pesticida já tem sua produção proibida no Brasil, sendo lícita somente a sua comercialização para fins agrícolas, com retenção da receita agrônoma em estabelecimentos agropecuários, ou seja, nada mais justo do que punir severamente quem vende esse veneno ao arrepio das orientações emanadas da ANVISA.

Portanto, dado o alcance preventivo do presente projeto para homens e animais, conto com o apoio dos colegas vereadores.



**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB